



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2856     | 2017 |       |         |

**CONTRATO N° 060/2017 - PMP**

**CONTRATO DE OBRAS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, e a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua Edson Passos, nº 157, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 15.457.150/0001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M4909856, expedida pela SSP/MG e do CPF, sob o nº 694.469.036-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o **processo administrativo nº 2856/2017**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº **014/2017/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por **Contratação de Empresa para Reforma da Creche KM 05 conforme as descrições contidas no Anexo I do Edital do Convite nº 014/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** por força deste processo terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATADA**

A contratada, além das obrigações elencadas nos ANEXOS I e II do Edital do Convite nº 014/2017, e as resultantes da observância da Leis 8.666/93, obriga-se a:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**PROCURADORIA GERAL**

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2856     | 2017 |       |         |

- I. Fornecer material de qualidade e dentro das normas técnicas estabelecidas;
- II. Antes da entrega final da obra, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à prefeitura municipal a fim de receber as orientações junto ao diretor administrativo para obtenção de entrega.
- III. Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada conforme solicitação da Secretaria Requisitante;
- IV. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- V. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

**DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;
- II. Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade do produto adquirido;
- III. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

Todo o serviço de que trata este Contrato, deverá obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I do Edital do CONVITE nº 014/2017 e na proposta da licitante vencedora;

O prazo de início da prestação do serviço será de: até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, ordem de execução do serviço ou outro documento hábil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

A obra, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do **PAULO ANDRE BARBOZA DE MOURA**, inscrito no CREA/RJ nº 156914/D - RNP nº 2006410857.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**PROCURADORIA GERAL**

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2856     | 2017 |       |         |

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 13.01.12.361.0011.2.303.3.3.90.39.99.00.00.00.0005, Código Reduzido nº 472.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 40.611,73 (quarenta mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças / Obras e Serviços Públicos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2856     | 2017 |       |         |

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste convite e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2856     | 2017 |       |         |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 25 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

**CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
Rep. p/ **ROMEU JOSÉ FERNANDES**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_